



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Trabalho e desenvolvimento social

ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, pretende contratar, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, empresas do ramo pertinente para prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e **fornecimento de PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS**, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), para manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

2 - JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, SUA NATUREZA E VIGÊNCIA

Como rege a Lei nº 8.666/93, contratos referentes ao fornecimento de Passagens aéreas nacionais não tem natureza continuada, sendo necessária a realização de procedimentos licitatórios sempre que necessário.

O serviço objeto deste Termo de Referência permite a execução de suas atividades quando da necessidade de deslocamento de seus servidores e colaboradores para execução dos serviços inerentes a Unidade. A interrupção destes serviços certamente implicará não só no comprometimento da continuidade das atribuições do Fundo municipal de Saúde, mas também de pacientes que precisam deslocar-se do Município para realização de procedimento e/ou tratamento de saúde fora do domicílio, bem como poderá trazer danos irreparáveis, uma vez que cada órgão tem o seu campo de atuação de âmbito nacional e que certamente trará obstáculos ao desenvolvimento das atividades relacionadas com as viagens assumidas pelas autoridades e servidores.

A presente contratação **não** é de natureza continuada.

A vigência do contrato será até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

3 - OBJETO

Constituem objeto do presente certame e a seleção e contratação de empresas do ramo pertinente para prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e **fornecimento de PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS**, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone).

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Tendo em vista que no julgamento das propostas de preços será considerado o tipo de licitação – Menor Preço, deverá ser adjudicado o objeto da licitação ao licitante que apresentar o **MENOR PREÇO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Trabalho e desenvolvimento social

disponíveis no momento da compra, excluída a taxa de embarque.

5 - META FÍSICA

Emissão de passagens aéreas para qualquer trecho servido por linhas aéreas regulares, abrangendo todo o território nacional.

6 - PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, tendo início no ato de assinatura do Contrato.

7 - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | QTDE/UND | VALOR ESTIMADO |
|------|----------------------------|----------|-------------------|
| 01 | Passagens aéreas nacionais | VB | 250.000,00 |
| 02 | Cancelamento e remarcação | VB | 8.750,00 |
| | VALOR TOTAL | | 258.750,00 |

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: () Global (x) Grupo de Itens
EMPREITADA: () Preço Global (x) Preço Unitário

8 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10 122 0028 2.082 – Educação Permanente dos Profissionais da Rede Municipal de Saúde;
- 10 122 0028 2.083 – Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde;
- 10 122 0028 2.084 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
- 10 122 0028 2.086 – Educação em Saúde;
- 10 301 0023 2.087 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde;
- 10 301 0023 2.089 – Manutenção do Nasf;
- 10 301 0023 2.092 – Manutenção do Programa da Estratégia da Saúde Bucal;
- 10 301 0023 2.093 – Assistência Básica as Populações Ribeirinhas e Reservas Extrativistas;
- 10 302 0024 2.115 – Manutenção do Hospital Geral de Altamira São Rafael;
- 10 302 0024 2.117 – Manutenção do Centro de Apoio em Diagnóstico;
- 10 302 0024 2.119 – Manutenção do Melhor em Casa;
- 10 302 0024 2.120 – Manutenção da Base Descentralizada do SAMU 192;
- 10 302 0024 2.122 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento- UPA;
- 10 302 0024 2.123 - Manutenção das Atividades do CAPS I;
- 10 302 0024 2.124 – Manutenção das Atividades do CAPS II;
- 10 303 0027 2.130 – Manutenção do Programa de Qualificação de Assistência Farmacêutica – Qualifar;
- 10 304 0026 2.126 – Manutenção da Vigilância Sanitária;
- 10 304 0026 2.133 – Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais;
- 10 305 0026 2.136 – Manutenção do Centro de Testagem e Aconselhamento-CTA/Serv de Assist. Espec;
- 10 305 0026 2.137 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde;

- 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Trabalho e desenvolvimento social

9 - LOCAL DE ENTREGA DOS BILHETES DE PASSAGEM

Na Secretaria Municipal de Saúde/FMS - Setor de Finanças, localizada na Trav. Paula Marques, 192, Bairro Catedral, CEP: 68.371-080, na Cidade de Altamira, Estado do Pará, ou por correio eletrônico do passageiro, quando se tratar de bilhete ou documento eletrônico.

10 - FATURAMENTO / PAGAMENTO

- 1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, obedecendo aos tramites abaixo:
- 2- O faturamento deverá ser o somatório dos preços cobrados no momento da emissão de cada passagem aérea, deduzidos o desconto contratual citados no item anterior, ou, no caso das tarifas-acordo, dos preços finais do bilhete emitido, e depois acrescido do somatório dos valores das respectivas taxas de embarque;
- 3- Promover, mediante solicitação e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação, reembolso de passagens não utilizadas pelo CONTRATANTE. Findo o contrato, se existente crédito em favor do contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do Tesouro Municipal através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM;
- 4- Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada;
- 5- Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada;
- 6- As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente;
- 7- O CONTRATADO deverá apresentar as faturas para pagamento no 1º dia útil de cada quinzena do mês civil;
- 8- As faturas deverão ser tabuladas por centro de custo (plano interno), nacional, por servidores e autoridades, discriminando, ainda:
 - a) Nome do passageiro;
 - b) Companhia aérea;
 - c) Número do bilhete;
 - d) Valor da tarifa;
 - e) Taxas aeroportuárias;
 - f) Desconto contratual; e
 - g) Indicação de tarifa-acordo.

11 - VALOR DA TARIFA

- 1- O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais;
- 2- Serão repassadas ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Trabalho e desenvolvimento social

exigências para esse fim;

3- A Administração do CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens;

4- Salvo em situação mais vantajosa para o CONTRATANTE, O CONTRATADO aplicará o desconto contratual a que se refere à letra B deste Termo de Referência ao valor de face do bilhete, excluída a taxa de embarque, sem distinção entre companhias aéreas e classe. O desconto contratual deverá ser obrigatoriamente apresentado na fatura; e

5- O CONTRATADO repassará ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas.

12 - VALOR DE REAJUSTAMENTO DE TARIFA

1- O valor da tarifa sofrerá reajuste sempre que ocorrer aumento de preço das passagens, autorizado pelo órgão competente.

2- Os reajustes sempre serão comunicados ao CONTRATANTE por meio de documento oficial expedido pelo CONTRATADO.

13 - ENCARGOS DO CONTRATADO

1- Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas;

2- Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

3- Propiciar atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (*call center*), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pelo CONTRATADO, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;

4- Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

5- Fornecer passagens aéreas nacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

6- Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais, inclusive retorno;

7- Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Trabalho e desenvolvimento social

vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

8- Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

9- Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

10- Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 02 (duas) horas, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente do CONTRATADO.

10.1- No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE.

11- Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE;

12- Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE.

12.1- Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e

12.2- Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

13- Nas passagens aéreas internacionais o CONTRATADO deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens;

14- Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

15- Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital;

16- Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

17- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Trabalho e desenvolvimento social

- 18- Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 19- Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 20- Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 21- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 22- Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 23- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 24- Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- 25- Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- 26- Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE para este fim;
- 27- Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato; e
- 28- Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

14 - RESPONSÁVEL PELO CONTRATO

PMA/Secretária Municipal de Saúde/FMS.

15 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - A emissão de requisições para o fornecimento será expressamente feito pela Sr^a KÁTIA LOPES – Secretária Municipal de Saúde e a fiscalização do fornecimento será feito pela Sr^a. ANDRESSA GARCIA SOLDÁ, designada pela Gestora do Contrato, cabendo ao fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços objeto desta licitação.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Trabalho e desenvolvimento social

- b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

15.2 - É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

15.3 - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

15.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Altamira/PA, 02 de julho de 2019.

KÁTIA LOPES
Secretária Municipal de Saúde

MIRACELMA T. MARTINS BEZERA
Pregoeira – Decreto nº. 877/2019